

ID: 81818A77CE4F4



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL (JOSUÉ BOM DE FAIXA) POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE 305 ANOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, QUE OCORRERÁ NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitação e determino a contratação de: **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ: 34.150.966/0001-27** para a prestação dos serviços citados tendo como seu valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Oeiras-PI, 25 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

ID: 2E56EB8DDA8A4



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 093/2022

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL (JOSUÉ BOM DE FAIXA) POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE 305 ANOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, QUE OCORRERÁ NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI

**CONTRATADO:** PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ: 34.150.966/0001-27.

**ENDEREÇO:** Rua Maria F. Castro, nº 94, 1º Andar, Bairro Centro, Município de Ouricuri/PE, CEP 56.200-000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de novembro de 2022.

Oeiras (PI), 28 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

ID: 875C868597EC4



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**DECRETO Nº 080, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza das empresas optantes do Simples Nacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE OEIRAS**, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º e parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020, referente ao local da prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, referente à reorganização e simplificação da metodologia e apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita municipal.

**RESOLVE:**  
Nesta data,

**Art. 1º** A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 21, §§ 4º e 4º-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único.** A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116/03, e deverá observar as seguintes normas:

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



I - a Aliquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá e corresponderá à alíquota efetiva do ISS a que a micro ou a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da micro empresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo a alíquota efetiva de 2% (dois por cento)

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento).

VI - é permitida a compensação de créditos pertinente ao ISS, nos termos do código tributário municipal;

VII - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VIII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 2º. Para identificar se o serviço prestado sofrerá retenção do ISS, o prestador deverá consultar a Lei disposta no caput desse artigo.

**Art. 2º** Se o ISS devido sobre a operação for de responsabilidade do tomador (art. 3º e parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003), o prestador deverá informar na Nota Fiscal de Serviço o percentual do imposto devido de acordo com a faixa de enquadramento no Simples Nacional, sob pena de sofrer as sanções previstas no código tributário municipal, não eximindo-se a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida.

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 2

(Continua na página seguinte)